

Recurso Especial Cível n. 0001783-12.2005.8.19.0078
Recurso Extraordinário Cível n. 0001783-
12.2005.8.19.0078

DECISÃO

Tendo em vista o descumprimento do art. 511 do Código de Processo Civil, que determina que o preparo do recurso deve ser comprovado no ato da sua interposição, bem como o teor da certidão, **DEIXO DE CONHECER** o recurso especial (Ai 780005, AgReg no REsp 1109910/PR, AgRg no REsp 1095930/SP, AgRg no REsp 790210/RJ, Ag Rg no AG 1372849/RS, AgRg no REsp 1155473/SP, AgRg no REsp 908.252/BA, AgRg no REsp 924.942/SP, Ag RG no REsp 1155473/SP, AgRg no REsp 531.738/BA, AgRg no Ag 1372849/RS).

Prossiga-se, oportunamente, com o recurso extraordinário.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Desembargadora **NILZA BITAR**
Terceira Vice-Presidente